



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LIII

FORTALEZA, 21 DE OUTUBRO DE 2005

Nº 13.189

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DA PREFEITA

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 0024 DE 14 DE OUTUBRO DE 2005

Dispõe sobre a criação da Secretaria de Turismo de Fortaleza (SETFOR) e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica criada a Secretaria de Turismo de Fortaleza (SETFOR), subordinada ao Gabinete da Prefeita, com as seguintes atribuições: I - pesquisar e promover avaliações, através de estudos, com o intuito de planejar a atividade turística no município de Fortaleza; II - articular ações ligadas ao turismo e ao meio ambiente, visando à sustentabilidade do ambiente urbano; III - contribuir para despertar na sociedade a valorização da cultura, do patrimônio histórico e da memória da cidade de Fortaleza; IV - promover o entretenimento e o lazer; V - fomentar políticas de negócios turísticos, especialmente por meio de cadeias produtivas; VI - propor, desenvolver e implementar políticas de inclusão social pelo turismo; VII - definir políticas de promoção e aumento do fluxo turístico, mediante uma gestão participativa, dinâmica, ética e responsável; VIII - desenvolver todas as atividades afins determinadas pela Prefeita Municipal; IX - firmar convênios com instituições privadas, ONGs ou qualquer entidade que promova a capacitação de

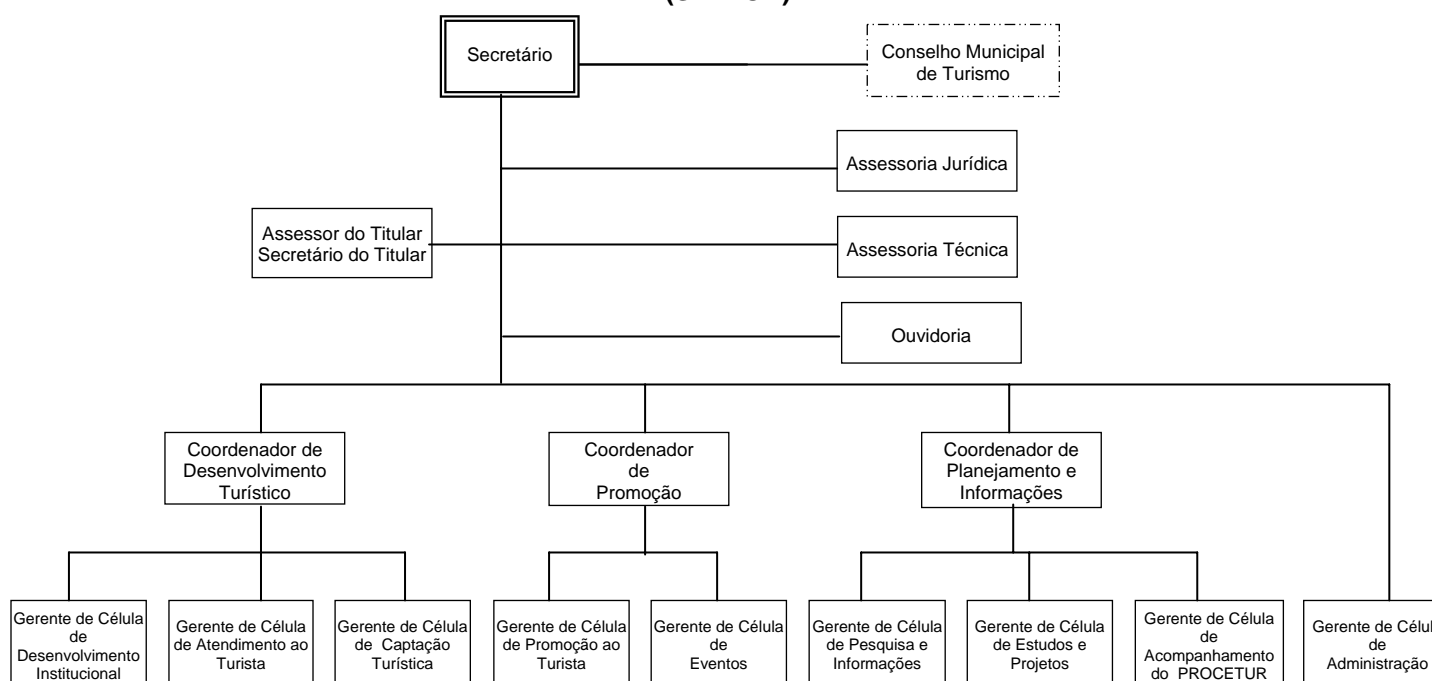
estudantes do ensino público, para a divulgação da história e da cultura do município. Art. 2º - O Secretário Municipal da Secretaria de Turismo de Fortaleza integrará o Conselho de Orientação Política e Administrativa do Município (COPAM) e o Conselho de Planejamento Estratégico (CPE), como membro efetivo. Art. 3º - O quadro dos cargos comissionados e funções gratificadas da Secretaria de Turismo de Fortaleza é composto conforme o Anexo I desta Lei Complementar. Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento anual, suplementares e especiais, até o limite dos saldos de dotações orçamentárias existentes na data da publicação desta Lei Complementar, com recursos do Tesouro e de outras fontes. Parágrafo Único - Os recursos necessários ao financiamento dos créditos adicionais, de que trata o caput, serão obtidos na forma prevista no art. 43, § 1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de outubro de 2005. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

#### ANEXO I

TABELA DE CARGOS E FUNÇÕES DA SECRETARIA DE TURISMO DE FORTALEZA (SETFOR)



SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Secretário Municipal	1
DAS-1	11
DAS-2	1
DAS-3	1
DNS-1	3
DNS-2	3

#### SECRETARIA DE TURISMO DE FORTALEZA (SETFOR)



\*\*\* \*\* \*

“Bem aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor”

	<p><b>LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS</b> Prefeita de Fortaleza</p> <p><b>JOSÉ CARLOS VENERANDA</b> Vice-Prefeito</p>	<p><b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b></p>  <p><b>IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO</b> CRIADA PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO 1952 <a href="http://www.fortaleza.ce.gov.br/ser/diom.asp">www.fortaleza.ce.gov.br/ser/diom.asp</a></p> <p><b>MARIA IVETE MONTEIRO</b> Diretora</p> <p>AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (0XX85) 3452.1746 (0XX85) 3494.5886 Fax: (0XX85) 3494.0116 CEP: 60.425-680 FORTALEZA - CEARÁ</p>
<b>SECRETARIADO</b>		
<p><b>DEODATO JOSÉ RAMALHO JÚNIOR</b> Procuradoria Geral do Município</p> <p><b>ALFREDO JOSÉ P. DE OLIVEIRA</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento</p> <p><b>ANA MARIA DE C. FONTENELE</b> Secretaria de Administração do Município</p> <p><b>ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI</b> Secretaria de Finanças do Município</p> <p><b>JOSÉ DE FREITAS UCHOA</b> Secretaria de Desenvolvimento Econômico</p> <p><b>LUIZ ODORICO M. DE ANDRADE</b> Secretaria Municipal de Saúde</p>	<p><b>IDEVALDO DA SILVA BODIÃO</b> Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social</p> <p><b>LUCIANO LINHARES FEIJÃO</b> Secretaria Municipal de Desenvol. Urbano e Infra-Estrutura</p> <p><b>DANIELA VALENTE MARTINS</b> Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano</p> <p>Secretaria de Turismo de Fortaleza - SETFOR</p> <p>Secretaria Extraordinária do Centro - SECE</p>	<p><b>MARIA ISABEL DE ARAÚJO LOPES</b> Secretaria de Defesa do Consumidor .</p> <p><b>MARIANO ARAÚJO FREITAS</b> Secretaria Executiva Regional I</p> <p><b>ROGÉRIO DE ALENCAR A. PINHEIRO</b> Secretaria Executiva Regional II</p> <p><b>RAIMUNDO MARCELO C. DA SILVA</b> Secretaria Executiva Regional III</p> <p><b>FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO</b> Secretaria Executiva Regional IV</p> <p><b>LUIZ ANTÔNIO ORIÁ FERNANDES</b> Secretaria Executiva Regional V</p> <p><b>PAULO BARRETO RIBEIRO MINDÉLLO</b> Secretaria Executiva Regional VI</p>

**LEI COMPLEMENTAR Nº 0025 DE 14 DE OUTUBRO DE 2005**

Dispõe sobre a criação da Secretaria Extraordinária do Centro (SECE) e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Extraordinária do Centro (SECE), subordinada ao Gabinete da Prefeita, com as seguintes atribuições: I - integrar todos os órgãos públicos municipais da administração direta e indireta que atuam na área central; II - assessorar a execução e o gerenciamento das políticas públicas na área central; III - desenvolver estudos socioeconômicos da área central; IV - elaborar projetos técnicos a serem encaminhados para as secretarias e os demais órgãos públicos municipais, visando à implementação de políticas públicas na área central; V - promover a análise crítica das ações que são executadas na área central, visando a otimizar sua implementação e resultados; VI - desenvolver iniciativas voltadas a qualificar o atendimento ao público; VII - promover estudos que visem à revitalização do espaço urbano da área central; VIII - desenvolver ações voltadas para a preservação do patrimônio histórico da área central; IX - desenvolver todas as atividades afins determinadas pela Prefeita Municipal. Parágrafo Único - A área geográfica de atuação da Secretaria Extraordinária do Centro será circunscrita aos seguintes limites: a leste, a Rua João Cordeiro; a oeste, a Avenida Padre Ibiapina e a Avenida Filomeno Gomes; ao norte, a Avenida Leste-Oeste; ao sul, a Avenida Antônio Sales e Avenida Domingos Olímpio. Art. 2º - O Secretário Municipal da Secretaria Extraordinária do Centro integrará o Conselho de Orientação Política e Administrativa do Município (COPAM) e o Conselho de Planejamento Estratégico (CPE), como membro efetivo. Art. 3º - O quadro dos cargos comissionados e funções gratificadas da Secretaria Extraordinária do Centro é composto conforme o Anexo I desta Lei Complementar. Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento anual, suplementares e especiais, até o limite dos saldos de dotações orçamentárias existentes na data da publicação desta Lei Complementar, com recursos do Tesouro e de outras fontes. Parágrafo Único - Os recursos necessários ao financiamento dos créditos adicionais, de que trata o caput, serão obtidos na forma prevista no art. 43, § 1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 5º - Esta Lei

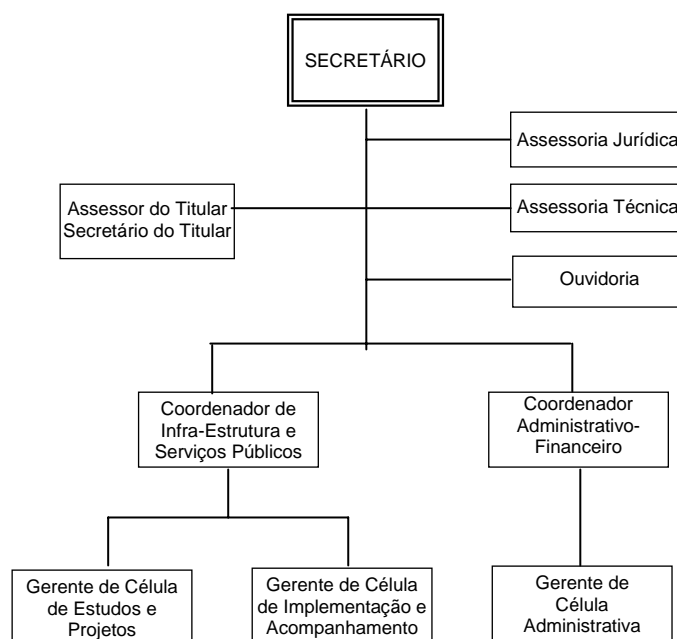
Complementar entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de outubro de 2005. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

ANEXO I

TABELA DE CARGOS E FUNÇÕES DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO CENTRO (SECE)

SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Secretário Municipal	1
DAS-1	5
DAS-2	1
DNS-1	2
DNS-2	2

**SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO CENTRO (SECE)**



\*\*\* \*\* \*